



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – REPUBLICANOS			

Indica ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a imprescindível necessidade de renovação de convênio com o Hospital Santa Marcelina, com o propósito de atender pacientes que necessitam de atendimento por médico ortopedista.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a imprescindível necessidade de renovação de convênio com o Hospital Santa Marcelina, com o propósito de atender pacientes que necessitam de atendimento por médico ortopedista.

Em tempo, ressalta-se que a presente problemática necessita de uma solução quanto a imprescindível necessidade de renovação do convênio com o Hospital Santa Marcelina, tendo em vista que a população necessita do atendimento por médico ortopedista. Salienta-se que a falta de suporte à saúde pública é um dos grandes problemas do nosso Estado, evidenciando o descuido com a população rondoniense.

Sendo assim, ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia.

Nesse sentido, ressaltamos a necessidade de renovação de convênio com o Hospital Santa Marcelina, com o propósito de atender pacientes que necessitam de atendimento por médico ortopedista.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 31 de março de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
		AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – REPUBLICANOS	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Esta Indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo pedir a renovação de convênio com o Hospital Santa Marcelina, com o propósito de atender pacientes que necessitam de Ortopedista.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Vale ressaltar que a Indicação ora proposta, objetiva a criação, por parte do Poder Executivo, de adotar medidas garantindo maior cuidado com a população rondoniense, prezando pela saúde pública no Estado de Rondônia.

Insta frisar, que a presente problemática necessita de uma solução quanto a imprescindível necessidade de renovação do convênio com o Hospital Santa Marcelina, tendo em vista que a população necessita do atendimento por médico ortopedista. Salienta-se que a falta de suporte à saúde pública é um dos grandes problemas do nosso Estado, evidenciando o descuido com a população rondoniense.

Além disso, é importante mencionar que apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações e providências quanto à situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – REPUBLICANOS

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Por todo o exposto, ressaltamos a necessidade de renovação de convênio com o Hospital Santa Marcelina, com o propósito de atender pacientes que necessitam de atendimento por médico ortopedista.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 31 de março de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – Republicanos